



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PATOS**

EDITAL N.º 16/2018

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
2018.2**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus - Patos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através da COPAE/Serviço Social, torna público, as condições para inscrição nos **Programas de Assistência Estudantil**, de natureza socioeconômica, conforme dispõe o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, como também a Política de Assistência Estudantil do IFPB, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Para efeito de definição dos termos utilizados neste edital conceitua-se:
- a) Família** – grupo de membros reunidos por laços de parentescos e ou afinidade que residem no mesmo domicílio. Serão computados ainda aqueles rendimentos provenientes da ajuda de terceiros, parentes ou não, que impliquem acréscimo na renda do grupo familiar.
 - b) Dependentes** – todos os membros que dependem da renda familiar, incluindo o discente e os que percebem a renda.
 - c) Vulnerabilidade socioeconômica** – conjunto de incertezas, insegurança e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento as necessidades básicas de bem estar- social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.
 - d) Doenças crônicas** – As doenças crônicas, segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

2. DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS

2.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como considerando o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba e na Política de Assistência Estudantil aprovada pelo Conselho Superior do IFPB, Resolução nº 12/2011, convalidada pela Resolução nº 40/2011, atenderemos pelo presente edital os programas de Alimentação, Transporte e Moradia, cujos objetivos são:

21.1. Do Programa de Alimentação (Auxílio Alimentação) - oportunizar aos discentes em vulnerabilidade social o atendimento das suas necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de lhes assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

21.2. Do Programa de Auxílio Transporte Estudantil do IFPB - assegurar aos discentes em vulnerabilidade social as condições de deslocamento de sua residência ao Instituto, para desenvolver suas atividades acadêmicas, na perspectiva de garantia do direito constitucional de acesso, permanência e conclusão com sucesso do curso iniciado.

21.3. Do Programa Moradia Estudantil do IFPB - assegurar ao discente em situação de mobilidade estudantil e em vulnerabilidade social, as condições de acesso, permanência e conclusão de curso, por meio de repasse de recursos financeiros destinados a custear despesas com moradia (Auxílio Moradia), em condições plenas ao desenvolvimento de sua formação acadêmica e ao exercício de seus direitos de cidadania.

2.2. Os programas a que se refere o item 2.1 são operacionalizados por meio de auxílio financeiro aos estudantes, com dotação orçamentária destinada pela fonte de recursos 100 da ação 2994. Os auxílios financeiros serão concedidos mensalmente por repasse ao estudante, exceto alimentação, de acordo com os seguintes valores praticados durante a vigência do presente edital, que será de um ano letivo:

22.1. Auxílio Alimentação: refeições diárias no restaurante do campus.

22.2. Auxílio Transporte:

R\$ 80,00 (oitenta reais), para os estudantes atendidos pela modalidade de Transporte Municipal;

R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os estudantes atendidos pela modalidade de Transporte Intermunicipal;

22.3. Auxílio Moradia: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.3. Será reservada vaga para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal N º 3.298/99. No caso de não ser selecionado aluno (a) com deficiência, a vaga será automaticamente transferida para ampla concorrência.

2.4. O quantitativo de benefícios disponibilizado neste edital é o estabelecido de acordo com o apresentado no Quadro 1.

Quadro I - Quantitativo de benefícios

PROGRAMAS	Nº DE VAGAS/AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº DE VAGAS DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
MORADIA	1	-
ALIMENTAÇÃO	20 Almoço 60 Jantar	1 3
TRANSPORTE MUNICIPAL (Patos)	10	1
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (Municípios vizinhos a Patos)	15	1
TOTAL	106	6

2.5. Para concorrer como pessoa com deficiência, o estudante precisará entregar laudo médico, que deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Caso não apresente o referido documento, o discente será automaticamente desclassificado.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Em concordância com o artigo 5º do Plano Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos, prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFPB, os estudantes oriundos da rede pública da educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 (*um e meio*) salário mínimo vigente. Os discentes ainda precisam estar regularmente matriculados, frequentando um dos cursos presenciais do IFPB do Campus Patos, e possuir, caso seja contemplado, **obrigatoriamente**, conta bancária em seu nome.

3.2. Possuir renda per capita que atenda ao patamar estatuído **não se constitui em direito adquirido** à percepção do auxílio estudantil, que está

adstrito às previsões legais, a regulamentação realizada pelo IFPB, aos parâmetros deste edital e às disponibilidades orçamentárias.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas *on-line* no Suap – Sistema Unificado de Administração Pública – módulo Assistência Estudantil.

4.2. Os discentes do Campus Patos devem acessar o Suap no endereço <https://suap.ifpb.edu.br>.

4.3. Informar os campos: usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.3.1. Caso o aluno esteja acessando o Suap pela primeira vez, o mesmo deve definir sua senha de acesso clicando na opção “troca de senha”, localizado à direita na tela de login do Suap (<https://suap.ifpb.edu.br>), e seguir as instruções.

4.3.2. Para mais detalhes sobre o processo de definição da senha de acesso, veja o tutorial no link abaixo:

<https://www.youtube.com/watch?v=0ZpFfT6HScg>

4.4. Depois de conseguir acessar o Suap, realize a sua caracterização estudantil.

4.5. Inscreva-se no programa(s) que desejar e anexe os documentos obrigatórios listados abaixo, conforme o caso:

4.5.1. Comprovante de matrícula em curso técnico (integrado ou subsequente ao ensino médio) ou curso superior de graduação, regularmente ofertado na modalidade presencial no IFPB Campus Patos;

4.5.2. Fotocópia de documento de identificação oficial com foto;

4.5.3. Histórico do Ensino Fundamental e/ou médio, no caso de bolsista integral, apresentar Declaração comprobatória emitida pela instituição de ensino;

4.5.4. Fotocópia de documento de identificação oficial de todos os membros do grupo familiar;

4.5.5. Laudo médico que informe as situações de doença crônica dos integrantes do grupo familiares – se houver;

4.5.6. Fotocópia dos comprovantes de residência (contas de consumo de água e energia elétrica, comprovante de aluguel e financiamento de imóveis). No caso de candidatos que concorrerão ao auxílio moradia, estes deverão apresentar os comprovantes de residência tanto da cidade de origem, quanto do município de Patos;

4.5.7. Fotocópia dos comprovantes de recebimento de benefícios sociais do governo federal (se houver): Bolsa Família, Benefício Prestação Continuada, Auxílio Reclusão, seguro safra ou pesca;

4.5.8. Declaração de paciente em tratamento emitido por instituição especializada no tratamento de dependentes químicos – se for o caso;

- 4.5.9.** Declaração de Veracidade de Informações devidamente assinada pelo discente, exceto quando este for menor de idade. Nestes casos, a referida ficha deverá ser assinada pelo representante legal do discente (Anexo I);
- 4.5.10.** Comprovante de pagamento de boleto de plano de saúde – se for o caso;
- 4.5.11.** Termo de compromisso devidamente assinado pelo discente, exceto quando este for menor de idade. Nestes casos, o referido termo deverá ser assinado pelo representante legal do discente (Anexo II);
- 4.5.12.** Cópia dos comprovantes de renda mensal atualizados (mesmo que informal) **de todos os integrantes do grupo familiar**, que residem na mesma casa que o aluno, de acordo com as situações descritas abaixo:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros da família com 16 anos ou mais.
 - Página de identificação (página da foto e verso da foto);
 - Página do último contrato de trabalho (se assinada) ou;
 - Página em branco do contrato de trabalho (caso nunca tenha sido assinada).
 - b) **Empregados e assalariados:** últimos três contracheques (I - quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior; II - quando for recém-contratado a Carteira de Trabalho).
 - c) **Pessoa sem Carteira de Trabalho** deverá apresentar a Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho, conforme modelo (Anexo III).
 - d) **Trabalhador Informal:** cópia da carteira de trabalho e declaração de renda informal, firmada por duas testemunhas e respectivo CPF (Anexo IV).
 - e) **Desempregado:** Carteira de Trabalho - Página do último contrato de trabalho (se assinada) ou Página em branco do contrato de trabalho (caso nunca tenha sido assinada).
 - f) **Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Prestador de Serviços:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
 - g) **Trabalhador Rural:** declaração do Sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida. Declaração de Renda Informal (apenas se trabalhador rural não sindicalizado), conforme modelo (Anexo V).
 - h) **Pescador:** carteira de pescador profissional e declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente. Declaração de Renda Informal (no caso de pescador não sindicalizado), conforme modelo (Anexo VI).
 - i) **Estagiário:** contrato do estágio.
 - j) **Aposentado e ou Pensionista e Beneficiário de Auxílio e ou Seguro do INSS:** último comprovante de recebimento do INSS, retirado na página do INSS no sítio: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInício.html>

O aposentado e ou pensionista que exerce alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida.

k) **Pensão Alimentícia:** decisão judicial discriminando o nome dos beneficiados e o valor a ser pago ou declaração de recebimento de pensão alimentícia, conforme modelo (Anexo VII).

l) **Renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal.

4.6. É responsabilidade do/a estudante anexar toda documentação solicitada neste edital dentro do prazo estabelecido.

4.7. A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará o indeferimento do processo.

4.8. O estudante deve confirmar sua inscrição marcando, na última etapa do processo de inscrição online via SUAP, a afirmação: “DECLARO, sob minha responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal e que estou ciente e de pleno acordo dos termos deste Edital”, clicando no botão “Confirmar”. Durante o período de inscrição, o estudante poderá acessar sua inscrição e atualizar qualquer informação ou documentação que desejar.

4.9. Caso o aluno seja convocado para entrevista, com o profissional do Serviço Social, será exigido que o discente apresente documento de identificação oficial com foto (Exemplo: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de reservista). Ressaltamos que só serão convocados para entrevista os discentes que apresentem situações que requeiram uma análise aprofundada da documentação e situação exposta.

4.10. Será divulgada uma lista com os cpf's dos alunos convocados para as entrevistas.

4.11. Só será contabilizada como renda a bolsa de estágio que possua duração mínima de seis meses a contar da data de divulgação deste certame.

5. DAS ETAPAS

5.1. As etapas referentes ao disposto neste edital estão especificadas no quadro II, a seguir:

Atividade	Data/Período	Local
Publicação do Edital	30/04/2018	www.ifpb.edu.br/patos/ editais
Período de inscrições	02/05/2018 à 09/05/2018	suap.ifpb.edu.br
Análise documental/ Estudo socioeconômico	10/05/2018 à 17/05/2018	-
Divulgação do Cronograma e Local de Entrevistas	18/05/2018	www.ifpb.edu.br/patos
Período de Entrevistas	22/05/2018 à 23/05/2018	-
Resultado Parcial	24/05/2018	www.ifpb.edu.br/patos
Prazo para recursos	25/05/2018	suap.ifpb.edu.br
Análise dos recursos	28/05/2018 à 29/05/2018	-
Resultado final	30/05/2018	www.ifpb.edu.br/patos

6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu artigo 5º, serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos no âmbito desta instituição.

6.2 A classificação dos alunos, por programa, será obtida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado mediante o emprego da seguinte fórmula:

Onde:

$$= 0,5 * \quad + 0,5 *$$

IVS = Índice de Vulnerabilidade Social

IVE = Índice de Vulnerabilidade Econômica

PS = Parecer Social (obtido a partir da análise socioeconômica/entrevista)

6.3. Na obtenção do Índice de Vulnerabilidade Econômica (IVE), serão avaliados diversos critérios econômicos, cujos pesos e pontuações estão especificados na tabela de pontuação do Anexo VII, sendo estes:

6.3.1. Menor faixa de renda Bruta Familiar *per capita*, tendo preferência os candidatos com as seguintes faixas de renda: a família considerada sem renda; as que possuem até ¼ do salário mínimo; as que possuem até ½

(meio) salário mínimo, seguidas das que possuem até 1 (um) salário mínimo e, por fim, as que possuem até 1 ½ (um e meio) salário mínimo; respectivamente;

- 6.3.2.** Situação de vínculo trabalhista de cada membro familiar;
- 6.3.3.** Composição do núcleo familiar;
- 6.3.4.** Despesas do núcleo familiar com habitação (aluguel ou financiamento de imóvel);
- 6.3.5.** Doenças crônicas no núcleo familiar, desde que comprovadas através de atestados médicos e que constem na portaria 483/2014 Ministério da Saúde, que preconiza legalmente quais são estas doenças;
- 6.3.6.** Modelo de família;
- 6.3.7.** Histórico do ensino fundamental e/ou médio do Aluno;

64. O Índice de Vulnerabilidade Econômica (IVE), utilizado no cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), será avaliado por meio de verificação, pelos profissionais de Serviço Social, da documentação anexada pelo candidato durante o período de inscrição, mediante o emprego da seguinte fórmula:

$$= \frac{\sum_{i=1}^7 *}{\sum_{i=1}^7} \quad \text{Onde:}$$

= Peso da variável i (Tabela de Pontuação Anexo VII)
= Pontuação do candidato na variável i (Tabela de Pontuação Anexo VII)

65. O Parecer Social (PS), também utilizado no cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), será obtido por meio de análise técnica dos profissionais de Serviço Social para todos os alunos que irão concorrer ao processo seletivo. O referido parecer terá pontuação equivalente entre 0 a 100 pontos

66. Além dos fatores sociais, econômicos e financeiros supracitados, serão considerados também os requisitos pertinentes a cada programa:

- 66.1.** Programa Moradia Estudantil: *a)* esteja residindo fora do seu município de origem; e *b)* apresentar toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.
- 66.2.** Programa de Alimentação: *a)* necessitar permanecer em atividades acadêmicas em período integral no campus; e *b)* apresentar toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.
- 66.3.** Programa Transporte Estudantil (municipal e intermunicipal): *a)* resida em localidades/bairros/comunidades consideradas distantes do campus, bem como municípios circunvizinhos; e *b)* apresentar toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

6.7. Em caso de empate na classificação final pelo IVS será utilizado o critério de menor idade do Aluno.

7. DO RESULTADO

7.1. Após a divulgação do resultado da seleção, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de até um (01) dia útil, direcionado à Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante – COPAE. O recurso deverá ser interposto via SUAP.

7.2 A Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante – COPAE terá o prazo máximo de dois (02) dias úteis para emitir o resultado da análise dos recursos.

7.3. Após o Resultado Final, os estudantes contemplados com os auxílios serão convocados para orientações quanto aos Programas. A presença de todos é obrigatória. O não comparecimento pode acarretar no cancelamento ao direito de receber o auxílio.

7.4. Em caso de suspensão de auxílios dos alunos contemplados ou em caso de revisão orçamentária, os estudantes que tiverem suas inscrições deferidas e não constem na lista de contemplados para o recebimento de auxílios, poderão ser contemplados, passando a receber o auxílio dentro do prazo de validade do presente edital.

7.5. Os estudantes incluídos por meio de listas de espera receberão apenas as parcelas restantes, a partir da data de inclusão no programa, sem direito a recebimento retroativo.

8. DA PERDA DO DIREITO AOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O candidato perderá o direito aos Auxílios se:

8.1.1. Infringir as condições de manutenção do benefício previstas no Regulamento do programa solicitado (o referido regulamento está disponível no site (<http://www.ifpb.edu.br/prae/assistencia-estudantil/principais-normas-e-legislacoes>));

8.1.2. Não cumprir com as normas estabelecidas neste Edital.

8.2. A qualquer tempo, os profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos estudantes contemplados com os auxílios estudantis. O beneficiado, portanto, deverá, sempre que necessário, apresentar e comprovar os motivos e fatos que justificam a manutenção ou alteração do auxílio recebido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato deverá conhecer as instruções estabelecidas neste Edital para participar do processo de cadastramento socioeconômico.

9.2. Os prazos, horários e etapas citados neste Edital deverão ser observados com atenção e a perda de qualquer um deles sem justificativa legal implica na perda do respectivo direito.

9.3. O discente deverá apresentar, mensalmente, recibo de pagamento de despesa de moradia, na data a ser estabelecida pelo Serviço Social do referido Campus.

9.4. Sempre que houver necessidade, o(a) Assistente Social realizará entrevista individual, visita domiciliar ou solicitará documentos adicionais aos definidos neste Edital.

9.5. O período de vigência do presente Edital será de um semestre letivo para todos os cursos.

9.6. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante – COPAE do IFPB, Campus Patos, observada a legislação vigente.

9.7. A inscrição a este pleito implica a aceitação tácita às normas e procedimentos estabelecidos por este Edital.

9.8. O presente Edital será publicado no site <http://www.ifpb.edu.br/patos>

Patos, 30 de abril de 2018.



ANEXO I

EDITAL 16/2018/DG-PT PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____,
discente(a) do Curso _____ do
IFPB, Campus _____, matrícula _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na
Rua _____, Nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, Estado
_____, declaro, para fins de direito, sob as penas da
lei, que as informações e os documentos que apresento para inscrição no
Processo Seletivo dos Programas de Assistência Estudantil, relativo ao ano
letivo de 2018, são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à
época, e assumo a responsabilidade de manter informado sobre eventuais
alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de suspensão do
benefício a mim concedido.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração configura-se em
crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da
Lei.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

Patos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do discente ou responsável



ANEXO II

EDITAL 16/2018/DG-PT TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, aluno (a) do curso de _____, matrícula _____, portador da cédula de identidade nº _____ e com CPF de nº _____, na condição de beneficiário da Política de Assistência Estudantil deste Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, declaro que estou ciente das condições contidas no Art 10, da PAE- IFPB, no que diz respeito a perda do benefício, quais sejam:

I – Reprovação em mais de duas disciplinas no último semestre letivo cursado ou desligamento da Instituição, quando se tratar de estudantes do Ensino Superior ou Técnico Subsequente;

II – Retenção na série no ano letivo anterior ou desligamento da Instituição, quando se tratar de estudantes do Ensino Técnico Integrado;

III – Ter sofrido sanção disciplinar no semestre anterior de acordo com as faltas consideradas graves e gravíssimas estabelecidas no Art. 7º do Regulamento Disciplinar para o corpo discente.

Pelo exposto, **ASSUMO O COMPROMISSO** com à assiduidade às aulas e aproveitamento escolar, como condições de permanência no programa. E por ser a expressão da verdade, assino o presente documento, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Patos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do discente ou responsável



ANEXO III

EDITAL 16/2018/DG-PT DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
CPF nº _____, portador do RG nº _____,
residente e domiciliado na Rua _____

declaro para os devidos fins, que não posso o seguinte documento: Carteira de Trabalho.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Patos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante



ANEXO IV

EDITAL 16/2018/DG-PT DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL FAMILIAR

Eu, _____, CPF Nº _____, declaro que a renda familiar do(a) discente(a) _____ é de R\$ _____ mensais, referente aos ganhos obtidos no trabalho de nossa família, em atividades de _____, conforme abaixo discriminados:

Nome: _____

Vínculo familiar: _____

Atividade: _____

Valor(R\$): _____

Nome: _____

Vínculo familiar: _____

Atividade: _____

Valor(R\$): _____

Declaro ainda que, o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam alteração no acesso do discente aos Programas de Assistência Estudantil ofertados pelo IFPB. As informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Patos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI

EDITAL 16/2018/DG-PT DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, nos termos do Edital nº
09/2017 referente aos Programas de Assistência Estudantil, declaro que:

() **Recebo** pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____
(_____)

proveniente da guarda de _____

(nome do filho/a).

() **Pago** pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____
(_____)

para auxiliar nos cuidados de _____

(nome do filho/a).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Patos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO VII

EDITAL 16/2018/DG-PT

TABELA DE PONTUAÇÃO

Para o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Econômica

PESO (P)	VARIÁVEL (V)	INDICADOR	PONTUAÇÃO (C)
3	Renda bruta e número de indivíduos na família	0 a 0,25 s.m.	100
		0,25 a 0,5 s.m.	75
		0,5 a 0,75 s.m.	37
		0,75 a 1 s.m.	25
		1 a 1,5 s.m.	12
		Acima 1,5 s.m.	0
2	Situação de trabalho de cada membro familiar	Trabalhador informal que NÃO contribui com previdência	75
		Trabalhador informal que contribui com previdência	37
		Trabalho formal	25
2	Composição do núcleo familiar	Membros do núcleo familiar menores de 18 anos de idade	100
		Membros do núcleo familiar com mais de 60 anos de idade	75
		Membros do núcleo familiar na idade economicamente ativa	0
2	Situação Moradia do núcleo familiar	Alugada	100
		Financiada	60
		Cedida	40
		Própria	0
2	Situação de saúde por membro familiar	Pessoa com deficiência	100
		Doença crônica (Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014)	40
		Pessoa com sofrimento psíquico	30
1	Modelo de família	Família monoparental	100
		Família NÃO monoparental	50
3	Histórico do ensino fundamental e médio (estudante)	Ensino regular todo em escola pública ou bolsista integral	100
		Ensino regular, sendo maior parte em escola pública	70
		Ensino regular, sendo a maior parte em escola particular	30
		Ensino regular todo em escola particular	0